

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 12/2026

1. Condições Gerais de Contratação

Item	Descrição	Qtd	V. Unit R\$	V. Total
1	Ar-condicionado 9000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Convencional	310	2.505,21	776.615,10
2	Ar-condicionado 9000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Inverter	310	3.405,67	1.055.757,70
3	Ar-condicionado 12000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Convencional	310	2.954,71	915.960,10
4	Ar-condicionado 12000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Inverter	310	3.878,43	1.202.313,30
5	Ar-condicionado 18000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Convencional	310	3.873,35	1.200.738,50
6	Ar-condicionado 18000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Inverter	310	4.742,92	1.470.305,20
7	Ar-condicionado 24000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Convencional	310	5.118,13	1.586.620,30
8	Ar-condicionado 24000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Inverter	310	6.409,54	1.986.957,40
9	Ar-condicionado 30000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Convencional	310	6.674,26	2.069.020,60
10	Ar-condicionado 30000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo HVAC Split Inverter	310	8.562,27	2.654.303,70
11	Ar-condicionado 36000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo Piso teto inverter	150	12.451,03	1.867.654,50
12	Ar-condicionado 36000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo Piso teto Convencional	150	11.671,00	1.750.650,00
13	Ar-condicionado 48000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo Piso teto inverter	150	14.003,65	2.100.547,50
14	Ar-condicionado 48000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo Piso teto Convencional	150	14.563,46	2.184.519,00
15	Ar-condicionado 60000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo Piso teto inverter	150	17.265,71	2.589.856,50
16	Ar-condicionado 60000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo Piso teto Convencional	150	15.195,64	2.279.346,00
17	Ar-condicionado 36000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo cassete inverter	150	13.307,36	1.996.104,00
18	Ar-condicionado 36000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo cassete Convencional	150	13.307,36	1.996.104,00
19	Ar-condicionado 48000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo cassete inverter	150	16.571,28	2.485.692,00
20	Ar-condicionado 48000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo cassete Convencional	150	16.189,62	2.428.443,00
21	Ar-condicionado 60000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo cassete inverter	150	17.751,74	2.662.761,00
22	Ar-condicionado 60000 btu's, 220V/50Hz, R410A ou R32, frio, classe T1, com display LED, controle remoto. Modelo cassete Convencional	150	19.165,73	2.874.859,50

23	Serviço de instalação de Ar-condicionado split de 9.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.	310	1.906,26	590.940,60
24	Serviço de instalação de Ar-condicionado split de 12.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.	310	1.906,26	590.940,60
25	Serviço de instalação de Ar-condicionado split de 18.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.	310	2.431,46	753.752,60
26	Serviço de instalação de Ar-condicionado split de 24.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.	310	2.431,46	753.752,60
27	Serviço de instalação de Ar-condicionado split de 30.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.	310	2.664,88	826.112,80
28	Serviço de instalação de ar-condicionado piso teto de 36.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades)	150	2.859,40	428.910,00

	utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.			
29	Serviço de instalação de Ar-condicionado piso teto de 48.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.	150	3.501,30	525.195,00
30	Serviço de instalação de Ar-condicionado piso teto de 60.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.	150	3.501,30	525.195,00
31	Serviço de instalação de Ar-condicionado cassete de 36.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.	150	2.859,40	428.910,00
32	Serviço de instalação de Ar-condicionado cassete de 48.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.	150	3.501,30	525.195,00
33	Serviço de instalação de Ar-condicionado cassete de 60.000 btu's, englobando: instalação (unidade interna e externa), a fixação da unidade condensadora e evaporadora (até 5 metros de linha entre as unidades) utilizando-se nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo pp e fita branca em pvc para acabamento. (drenagem) o dreno será	150	3.501,30	525.195,00

	levado até a parte externa da unidade evaporadora, por meio de mangueira tipo cristal. (fixação da condensadora) serão fixadas por suportes tipo mão francesas, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO.			
34	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado split de 9.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.	3600	112,34	404.424,00
35	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado split de 12.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.	3600	131,79	474.444,00
36	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado split de 18.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.	3600	151,24	544.464,00
37	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado split de 24.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.	3600	151,24	544.464,00
38	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado split de 30.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico	3600	184,79	665.244,00

	em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.			
39	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado piso-teto de 36.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.	3600	213,97	770.292,00
40	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado piso-teto de 48.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.	3600	233,42	840.312,00
41	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado piso-teto de 60.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.	3600	233,42	840.312,00
42	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado cassete de 36.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.	3600	213,97	770.292,00
43	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado cassete de 48.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e	3600	233,42	840.312,00

	condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.			
44	kit de instalação adicional por metro linear para Ar-condicionado cassete de 60.000 btu's, contemplando o fornecimento e instalação de 1 (um) metro adicional de interligação entre as unidades evaporadora e condensadora, além dos 5 (cinco) metros já inclusos no serviço padrão. inclui tubulação frigorígena em cobre eletrolítico, isolamento térmico em tubo esponjoso antichama, cabo elétrico tipo pp para interligação das unidades, fita de pvc para acabamento e mangueira cristal para drenagem, quando necessário. o material será instalado conforme as especificações técnicas do fabricante e as normas vigentes, garantindo o correto funcionamento e desempenho do equipamento com garantia de 2 anos.	3600	233,42	840.312,00

Preço global da contratação: R\$ 56.144.100,10 (cinquenta e seis milhões cento e quarenta e quatro mil cem reais e dez centavos).

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos eletromecânicos de climatização, dos modelos HVAC Split, Piso Teto e Cassete, incluindo toda a infraestrutura elétrica, hidráulica, frigorígena, de drenagem, de suporte mecânico, de fixação, de acabamento e demais materiais, serviços, acessórios e providências necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, exigências de instalação e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na planilha de itens integrante do processo.

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, capacidades nominais em BTU/h, tensão, tipo de gás refrigerante, ciclo de funcionamento, tecnologia, modelo de equipamento, condições de instalação, distâncias de linha frigorígena, padrões de suporte, drenagem, interligação elétrica e demais requisitos técnicos mínimos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, por se tratar de solução destinada ao atendimento de necessidade administrativa, operacional, institucional e funcional dos ambientes públicos, com foco em conforto térmico, salubridade, preservação de equipamentos eletroeletrônicos, eficiência energética, segurança das instalações e continuidade das atividades desenvolvidas pelo CONDESCOM e pelos municípios consorciados.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da ordem de início de execução de serviço, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as regras do Sistema de Registro de Preços, a execução sob demanda e as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços, no contrato ou no instrumento equivalente. A contratação poderá ser prorrogada, quando cabível e justificado o interesse público, observado o limite legal aplicável aos serviços e às necessidades da Administração, especialmente quando a continuidade da solução de climatização se mostrar necessária ao pleno atendimento das unidades beneficiadas.

1.5. O contrato, ata de registro de preços, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência,

execução, fiscalização, recebimento, pagamento, garantia, sanções, prorrogações e demais condições de cumprimento do objeto.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, sem prejuízo da necessidade de registrar, neste instrumento, que o CONDESCOM identifica a necessidade de garantir ambientes adequados ao pleno desenvolvimento das funções institucionais exercidas em suas dependências e nas estruturas dos municípios consorciados, mediante contratação sob demanda de equipamentos e serviços de climatização capazes de atender diferentes portes, layouts, capacidades térmicas e condições prediais.

2.2. A ausência de sistemas de climatização apropriados, somada ao uso de equipamentos defasados, insuficientes ou tecnicamente inadequados para a carga térmica dos ambientes, pode ocasionar desconforto térmico, redução de produtividade, aumento de desgaste de equipamentos eletroeletrônicos, comprometimento da conservação de documentos, materiais e insumos sensíveis, além de reflexos negativos na salubridade e na qualidade do ar em ambientes de atendimento ao público e de trabalho administrativo.

2.3. O controle inadequado da temperatura e da qualidade do ar pode contribuir para a propagação de doenças em locais fechados, para o agravamento de condições insalubres e para a percepção negativa da estrutura pública, especialmente em ambientes de circulação de servidores, usuários, munícipes e equipes técnicas. A climatização adequada, com equipamentos corretamente dimensionados e instalados, contribui para a manutenção de ambientes mais seguros, confortáveis, eficientes e compatíveis com a continuidade dos serviços públicos.

2.4. A contratação também se justifica pela necessidade de padronizar procedimentos de fornecimento, instalação, infraestrutura, teste, comissionamento, garantia, registro de ordens de serviço, relatórios técnicos e responsabilidades da contratada, evitando contratações fragmentadas, soluções improvisadas, instalações sem responsabilidade técnica ou serviços prestados sem rastreabilidade e sem controle adequado pela Administração.

2.5. A presente contratação será realizada em regime de registro de preços e sob demanda, permitindo que o CONDESCOM e os municípios consorciados solicitem os equipamentos e serviços de instalação conforme as necessidades concretas de cada unidade, mediante emissão das respectivas ordens de fornecimento ou ordens de serviço, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

2.6. A contratação não constou do Plano de Contratações Anual, quando assim indicado nos autos, em virtude de alteração nas prioridades institucionais e redefinição das necessidades administrativas durante o exercício, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da necessidade de observância das regras de planejamento, motivação, vantajosidade e compatibilidade orçamentária no momento de cada contratação individualizada.

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência; contudo, faz-se necessário estendê-la, mantendo a estrutura do modelo adotado pelo CONDESCOM e incluindo as especificações detalhadas e as condições técnicas

próprias da contratação de sistemas de climatização, conforme segue abaixo:

LOTE 1

3.1.1. O Lote 1 compreende a aquisição e instalação completa, sob demanda, de equipamentos de ar-condicionado, abrangendo aparelhos dos modelos HVAC Split, Piso Teto e Cassete, de acordo com os itens constantes da tabela do item 1 deste Termo de Referência, incluindo a mão de obra especializada e todos os materiais necessários para a entrega do sistema em pleno funcionamento.

3.1.2. Os itens 1 a 22 correspondem aos equipamentos de ar-condicionado, com capacidades nominais de 9.000 BTU/h, 12.000 BTU/h, 18.000 BTU/h, 24.000 BTU/h, 30.000 BTU/h, 36.000 BTU/h, 48.000 BTU/h e 60.000 BTU/h, conforme o modelo previsto em cada item. Os equipamentos deverão observar as especificações constantes da planilha: tensão 220V/50Hz, gás refrigerante R410A ou R32, ciclo frio, classe T1, display LED, controle remoto e tecnologia convencional ou Inverter, quando assim indicada no respectivo item.

3.1.3. Os itens 1 a 10 contemplam equipamentos do modelo HVAC Split, convencionais e Inverter, nas capacidades de 9.000 BTU/h, 12.000 BTU/h, 18.000 BTU/h, 24.000 BTU/h e 30.000 BTU/h, conforme a descrição individual constante da tabela. A solução deverá observar a compatibilidade entre capacidade térmica, ambiente de instalação, infraestrutura elétrica disponível, distância entre unidades, ventilação da condensadora e recomendações do fabricante.

3.1.4. Os itens 11 a 22 contemplam equipamentos do modelo Piso Teto e Cassete, convencionais e Inverter, nas capacidades de 36.000 BTU/h, 48.000 BTU/h e 60.000 BTU/h, conforme a descrição individual constante da tabela. A instalação dos equipamentos Piso Teto deverá observar critérios de fixação, estabilidade, posicionamento da evaporadora, acesso para manutenção, drenagem, interligação elétrica, conforto acústico e fluxo de ar adequado ao ambiente.

3.1.5. Os itens 23 a 44 correspondem aos serviços de instalação completa dos equipamentos, abrangendo instalação da unidade interna e externa, fixação da unidade condensadora e evaporadora, execução de linhas frigorígenas, interligação elétrica, acabamento, drenagem, suporte mecânico, testes e entrega em funcionamento, observadas as metragens de linha indicadas em cada item, inclusive instalações com metragens de linhas adicionais, entre as unidades, conforme o caso.

3.1.6. Os serviços de instalação deverão utilizar, nas linhas frigorígenas, cobre eletrolítico, tubo esponjoso térmico antichama, fios para interligação das unidades interna e externa tipo PP e fita branca em PVC para acabamento. A drenagem deverá ser conduzida até a parte externa da unidade evaporadora por meio de mangueira tipo cristal ou solução tecnicamente equivalente e compatível com o sistema. A fixação da condensadora deverá ser realizada por suportes tipo mão francesa, em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliados por laboratório acreditado pelo INMETRO, quando aplicável.

3.1.7. A contratação contempla não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas a entrega de uma solução completa de climatização, incluindo análise prévia das condições do local, planejamento da instalação, execução da infraestrutura elétrica, hidráulica, frigorígena e de drenagem, adequações civis indispensáveis, instalação física dos equipamentos, testes operacionais, comissionamento, regulagens, emissão de relatórios técnicos e suporte durante o período de garantia.

3.1.8. A infraestrutura elétrica deverá contemplar alimentação dedicada para cada equipamento, dimensionamento e instalação de disjuntores, quadros de distribuição, eletrodutos, eletrocalhas, perfilados, conduítes, caixas de passagem, cabeamento elétrico adequado à carga dos equipamentos e aterramento conforme normas técnicas vigentes, observadas as especificidades do local de instalação e as prescrições da ABNT e da NR-10.

3.1.9. A infraestrutura frigorígena deverá contemplar fornecimento e instalação de tubulações de cobre adequadamente dimensionadas, isolamento térmico de qualidade compatível, conexões, soldas, testes de estanqueidade, vácuo, carga de gás refrigerante quando necessária e demais procedimentos exigidos pelos fabricantes, de forma a assegurar desempenho térmico, eficiência energética, segurança e durabilidade do sistema.

3.1.10. A contratada deverá executar o sistema de drenagem de condensado, incluindo tubulações, conexões, sifões, suportes e dispositivos necessários para o correto escoamento da água, evitando vazamentos, infiltrações, danos às edificações e prejuízos às atividades realizadas nos ambientes atendidos. Sempre que tecnicamente necessário, deverão ser instaladas bombas de dreno compatíveis com o equipamento e com o local de instalação.

3.1.11. Estão incluídos os serviços de adequação civil eventualmente necessários à instalação, tais como furos em paredes, lajes e pisos, passagens técnicas, recomposição de alvenaria, vedação, acabamento, pintura, recomposição de revestimentos afetados e limpeza da área de intervenção, devendo os locais ser entregues em condições adequadas, seguras e compatíveis com o uso após a conclusão dos serviços.

3.1.12. A instalação das unidades condensadoras e evaporadoras deverá observar critérios técnicos de posicionamento, ventilação, acessibilidade para manutenção, segurança de fixação, níveis de ruído, preservação da edificação, proteção dos usuários e recomendações dos fabricantes. Deverão ser realizados todos os testes operacionais, comissionamento, regulagens e ajustes necessários para assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos antes do recebimento definitivo.

3.1.13. Para assegurar o controle da garantia dos serviços e a operacionalidade dos equipamentos, a contratada deverá manter condições técnicas e operacionais para reposição ou substituição de componentes de igual ou superior funcionalidade e desempenho, quando houver falhas no momento da instalação ou durante o período de garantia, evitando prejuízos ao desempenho das atividades administrativas.

3.1.14. A contratada deverá disponibilizar sistema online de controle de Ordem de Serviço, preferencialmente em modelo web ou SaaS, com possibilidade de abertura de chamados, acompanhamento do status da execução, controle dos equipamentos atendidos, registro de serviços executados, emissão de laudos técnicos, priorização, notificações e relatórios gerenciais e estatísticos, quando exigido pela Administração.

3.2. A documentação técnica exigida, os certificados, os registros profissionais, os atestados, as certidões, os relatórios e demais documentos comprobatórios deverão ser apresentados pela licitante junto de sua proposta reajustada, quando exigidos no edital, ou durante a execução contratual, conforme a natureza do documento e a fase procedimental correspondente.

4. Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas exigências específicas da contratação de sistemas de climatização:

4.1.1. Utilização de equipamentos, peças, insumos e componentes compatíveis com padrões de eficiência energética, desempenho adequado, redução de desperdício e menor impacto ambiental, observadas as especificações técnicas de cada item e as exigências de mercado aplicáveis aos equipamentos de ar-condicionado.

4.1.2. Utilização de gases refrigerantes R410A ou R32, conforme previsto nas especificações dos itens, admitindo-se soluções tecnicamente compatíveis e regularmente aceitas no mercado, desde que não contrariem a descrição do objeto, as exigências do edital e as normas ambientais aplicáveis.

4.1.3. Descarte ambientalmente responsável de resíduos, embalagens, componentes, materiais substituídos, sobras de tubulação, isolamentos, cabos, suportes e demais itens resultantes das instalações, devendo a contratada observar as normas ambientais vigentes e apresentar comprovantes de descarte ecologicamente correto quando solicitado pela fiscalização.

4.1.4. Quanto aos resíduos perigosos, inertes ou não inertes, o descarte ficará a critério do Contratante, que poderá deliberar pela entrega dos materiais usados para controle próprio ou delegar o descarte à contratada, que, nesse caso, deverá realizá-lo em local adequado, de acordo com a norma ABNT vigente e mediante comprovação ao gestor contratual.

4.1.5. A execução deverá incentivar o uso racional de energia, a redução de perdas térmicas, a correta vedação de passagens, a adequada isolação das linhas frigorígenas, o dimensionamento apropriado dos circuitos elétricos e a adoção de procedimentos que reduzam retrabalho, desperdício de materiais e intervenções desnecessárias nas edificações públicas.

Verificação de conformidade técnica

4.2. A verificação da conformidade do objeto ofertado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar se dará por meio da análise documental da proposta técnica, dos catálogos, certificados, registros, atestados, laudos, certidões, ARTs, comprovantes de capacidade técnica e demais documentos exigidos neste Termo de Referência e no edital, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a disputa, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio de mensagem no sistema, a apresentar proposta reajustada acompanhada exclusivamente do(s) catálogo(s) técnico(s) dos equipamentos ofertados, no prazo previsto no edital, para fins de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência. A documentação relativa à equipe técnica, registros profissionais, atestados de capacidade técnica, ARTs e demais documentos de qualificação técnica será exigida somente na fase de habilitação, após a aceitação da proposta.

4.4. A Administração reserva-se o direito de, em caso de dúvida fundada, insuficiência documental, divergência técnica, inconsistência na proposta ou necessidade de esclarecimento sobre desempenho, qualidade, instalação, segurança, garantia ou capacidade operacional, promover diligências, solicitar documentos complementares, requerer catálogos técnicos, manuais, declarações de fabricante, ou outros elementos aptos a confirmar o atendimento ao objeto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A não apresentação da documentação exigida no prazo, a apresentação de documentos que não comprovem o atendimento às especificações, a recusa injustificada em prestar esclarecimentos ou a reprovação em diligência implicará a recusa da proposta, sem prejuízo da análise da proposta do licitante subsequente, que será submetida ao mesmo procedimento de verificação de conformidade, até a classificação de proposta que atenda integralmente às exigências.

4.6. Não será admitida a substituição das especificações mínimas por equipamentos de padrão inferior, tecnologia diversa não prevista, capacidade térmica menor, tensão incompatível, gás refrigerante diverso do exigido, instalação parcial ou serviços que transfiram à Administração etapas essenciais da infraestrutura, da fixação, da drenagem, dos testes ou da entrega em funcionamento.

4.7. Os equipamentos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, compatíveis com as especificações da tabela, dotados de controle remoto, display LED, painel conforme especificado, tensão 220V/50Hz, gás refrigerante R410A ou R32, ciclo frio, classe T1, tecnologia convencional ou Inverter

conforme o item, e demais características técnicas necessárias à plena operação.

4.8. A contratada deverá apresentar certificados, catálogos, manuais, declarações, registros, laudos ou outros documentos que atestem a eficiência energética, a conformidade técnica e o atendimento às normas aplicáveis dos equipamentos fornecidos, quando exigido pela Administração ou previsto no edital.

Subcontratação e garantia da contratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de responsabilidade técnica integral da contratada pela aquisição, instalação, infraestrutura, testes, comissionamento, garantia, relatórios, atendimento e suporte dos sistemas de climatização.

4.10. Não será exigida garantia da contratação, salvo disposição diversa constante do edital ou do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela garantia dos equipamentos e serviços, pela correção de vícios e pela reparação de danos decorrentes de falhas de fornecimento, instalação ou assistência técnica.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.11. Na presente licitação, a eventual reserva de cota do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte deverá observar a divisibilidade técnica e econômica do objeto, a possibilidade de execução independente, a manutenção da padronização da solução e a justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do edital, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 14.133, de 2021. Não havendo viabilidade técnica de divisão sem prejuízo à execução integrada da solução, deverá prevalecer a contratação por lote, conforme motivação nos autos.

Dos documentos, laudos, registros e exigências técnicas

4.12. A definição de requisitos técnicos detalhados e a exigência de documentos, certificados, registros profissionais, atestados, relatórios, ARTs, comprovações de treinamento e demais evidências técnicas alinham-se ao dever da Administração Pública de zelar pela eficiência, segurança, durabilidade, rastreabilidade e adequada execução do objeto, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal e com a Lei nº 14.133, de 2021.

4.12.1. As exigências técnicas não visam restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que a empresa contratada possua capacidade operacional, profissional, material e gerencial para executar instalações de climatização envolvendo equipamentos eletromecânicos, circuitos elétricos de baixa tensão, linhas frigorígenas, drenagem, adequações civis, trabalho em altura, comissionamento, emissão de relatórios e atendimento durante a garantia.

4.12.2. Considerando que o objeto será executado em prédios públicos e poderá envolver ambientes de atendimento ao público, locais administrativos, salas técnicas, espaços educacionais, unidades de saúde, estruturas municipais e demais dependências dos entes consorciados, a segurança das instalações, a qualidade dos materiais e a responsabilidade técnica são critérios inafastáveis para proteção dos usuários, servidores, patrimônio público e continuidade dos serviços.

4.12.3. A Administração poderá exigir, conforme o edital, certificado de registro da pessoa jurídica no CREA, indicação de responsável técnico, ART de cargo e função ou ART específica, atestados ou certidões registradas na entidade competente, comprovação de vínculo profissional, treinamentos de NR-10 e NR-35, fichas de EPI, ASO, registros de ponto ou outros documentos necessários à fiscalização da execução

segura dos serviços.

4.12.4. As atividades de instalação de sistemas de climatização abrangem intervenções em circuitos elétricos de baixa tensão, incluindo cabos, conexões, disjuntores, quadros, dispositivos de proteção, aterramento, capacitores e componentes eletrônicos, sendo imprescindível a observância da NR-10, da NBR 5410 e demais normas técnicas aplicáveis.

4.12.5. As atividades de instalação também podem envolver furos, aberturas, passagens, fixações, suportes, bases, recomposição de paredes, lajes, forros, shafts, alvenarias e demais componentes da edificação, exigindo planejamento técnico, segurança estrutural, acabamento adequado e responsabilidade por eventuais danos causados à infraestrutura pública.

4.12.6. Os profissionais envolvidos deverão possuir qualificação compatível com as atividades executadas, incluindo engenheiros e técnicos com registro, treinamento, experiência e documentação válida, quando exigidos. Os engenheiros deverão possuir registro no CREA e os técnicos e ajudantes deverão possuir treinamentos pertinentes, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis à atividade desempenhada.

4.12.7. A contratada deverá disponibilizar à Administração, quando solicitado, cópia de seus registros no CREA, ARTs dos serviços, relatórios de atendimento técnico, documentação dos responsáveis técnicos, certificados de treinamento, comprovantes de descarte, certificados de materiais, laudos técnicos e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução.

Requisitos técnicos dos equipamentos

4.13. Os equipamentos deverão atender às descrições constantes da tabela do item 1, observando as capacidades de BTU/h, tensão 220V/50Hz, gás refrigerante R410A ou R32, ciclo frio, classe T1, display LED, controle remoto, tipo de tecnologia convencional ou Inverter e modelo de equipamento indicado em cada item.

4.13.1. A capacidade térmica do equipamento deverá ser compatível com o ambiente a ser climatizado, cabendo à contratada realizar avaliação técnica prévia quando necessário, considerando área, pé-direito, insolação, ocupação, equipamentos eletroeletrônicos, aberturas, carga térmica e demais variáveis que influenciem o desempenho do sistema.

4.13.2. Não serão aceitos equipamentos que apresentem características inferiores às especificadas, salvo quando houver comprovação de equivalência técnica ou superioridade aceita pela Administração, sem prejuízo da manutenção da compatibilidade com a planilha de itens, com a proposta adjudicada e com as exigências do edital.

4.13.3. Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios de fábrica, manuais, controle remoto, etiquetas, selos, identificações, informações de garantia e demais elementos necessários à instalação, operação e fiscalização.

Requisitos técnicos dos serviços de instalação

4.14. A instalação deverá abranger todas as etapas necessárias à entrega do equipamento em pleno funcionamento, incluindo transporte, movimentação, fixação, infraestrutura elétrica, infraestrutura frigorígena, drenagem, adequação civil, acabamento, testes operacionais, comissionamento, limpeza do local, emissão de relatório técnico e demais providências indispensáveis à correta execução do objeto.

4.14.1. As linhas frigorígenas deverão ser executadas com cobre eletrolítico, isolamento térmico antichama, conexões adequadas, acabamento em fita PVC e demais materiais compatíveis com as especificações do equipamento e com a distância entre unidades, observadas as metragens previstas em

cada item da tabela.

4.14.2. A fixação das condensadoras e evaporadoras deverá observar a capacidade e o modelo do equipamento, devendo ser utilizados suportes, bases, chumbadores, parafusos, calços antivibração e demais elementos de fixação compatíveis, seguros e duráveis. Os suportes tipo mão francesa deverão ser em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliados por laboratório acreditado pelo INMETRO, quando exigido na descrição do item.

4.14.3. A infraestrutura elétrica deverá ser dimensionada e executada por profissional habilitado, observando a carga de cada equipamento, a tensão 220V, a proteção por disjuntores, a seção dos cabos, as condições de aterramento, o roteamento seguro dos condutores, a proteção mecânica e a conformidade com as normas ABNT aplicáveis.

4.14.4. A drenagem deverá garantir o correto escoamento do condensado, sem gotejamento, retorno de água, infiltração, mau cheiro, risco aos usuários ou dano à edificação, devendo a contratada corrigir imediatamente qualquer vício decorrente de execução inadequada.

4.14.5. A contratada deverá reparar danos eventualmente causados à infraestrutura, forros, paredes, pinturas, revestimentos, containers, instalações elétricas, equipamentos eletrônicos ou demais bens públicos quando decorrentes de falha, negligência, imperícia, imprudência ou execução inadequada dos serviços de instalação.

Vistoria técnica

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ser exigida quando imprescindível ao conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em datas e horários disponibilizados pela Administração.

4.15.1. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor que comprove sua habilitação para a realização da visita.

4.15.2. O interessado deverá apresentar declaração de vistoria ou, quando admitido pelo edital, declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não podendo posteriormente alegar desconhecimento das condições locais para pleitear alteração de preços, prazos ou condições contratuais.

4.15.3. A vistoria técnica, quando exigida, justifica-se pela complexidade das instalações, pela necessidade de avaliar infraestrutura elétrica, passagens, suportes, drenagem, acesso, interferências prediais, segurança dos ambientes e demais fatores que não podem ser integralmente traduzidos em documentos ou plantas.

Gestão da qualidade e rastreabilidade

4.16. A contratada deverá executar os serviços mediante procedimentos padronizados, garantindo rastreabilidade, controle de qualidade e documentação da execução, podendo ser exigida a apresentação de plano de manutenção ou de instalação, procedimentos operacionais padronizados, relatórios técnicos, evidências fotográficas, registros de OS e acompanhamento por profissional registrado no CREA.

4.16.1. Todas as instalações deverão ser registradas e disponibilizadas em Relatório de Suporte Técnico em Infraestrutura, contendo, no mínimo, data, hora, local do atendimento, nome e assinatura do técnico responsável, descrição dos serviços executados, identificação do equipamento, observações gerais,

eventuais pendências, testes realizados e relatório fotográfico.

4.16.2. O prazo para envio do relatório técnico deverá observar a ordem de serviço, o contrato ou a determinação da fiscalização, sendo recomendável que o documento seja disponibilizado no mesmo dia da execução ou no prazo definido pela Administração, para permitir controle tempestivo da qualidade dos serviços.

5. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

5.1. Os bens e serviços deverão ser fornecidos e executados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela Administração, conforme a necessidade do CONDESCOM e dos municípios consorciados.

5.2. O início da execução do serviço ocorrerá a partir da data estabelecida na ordem de início de execução de serviço, observadas as condições do edital, da ata de registro de preços, do contrato, do instrumento equivalente e da demanda específica a ser atendida.

5.3. A contratada deverá agendar previamente com a Administração o momento adequado para entrega, instalação, adequação de infraestrutura e realização de testes, de modo a reduzir impactos sobre o funcionamento dos ambientes públicos, preservar a segurança dos usuários e permitir o acompanhamento pela fiscalização.

5.4. Caso não seja possível a entrega ou a instalação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvadas situações de caso fortuito, força maior ou impedimento formalmente comprovado.

5.5. Os bens deverão ser entregues e instalados nos endereços indicados em cada Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, dentro das unidades vinculadas ao CONDESCOM e aos municípios consorciados, conforme detalhamento da demanda, acesso ao local, condições de instalação e orientações da fiscalização.

5.6. A contratada deverá manter ou disponibilizar meios de acionamento e abertura de chamados, podendo incluir telefone, e-mail e portal web para consulta de atividades em execução, agendadas ou finalizadas, de modo a permitir acompanhamento das demandas pela Administração.

5.7. Caso necessário, a contratada deverá possuir veículos adequados para deslocamento de técnicos, equipamentos e materiais aos locais de atendimento, inclusive em unidades de difícil acesso, devendo considerar tais custos em sua proposta, sem repasse adicional à Administração.

Materiais, ferramentas e responsabilidade pela execução

5.8. A contratada fornecerá equipamentos, ferramentas, aparelhos de medição e testes, materiais de consumo, insumos, acessórios, meios de transporte e tudo o que for necessário à execução dos serviços, devendo incluir os respectivos custos no preço contratado.

5.9. Os materiais de consumo adquiridos pela contratada deverão atender às especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos e às necessidades da instalação, considerando marcas, modelos, capacidade, tensão, distâncias, ambientes de instalação e normas técnicas aplicáveis.

5.10. O serviço de substituição de qualquer peça, componente ou insumo será de inteira responsabilidade técnica da contratada, que deverá utilizar itens novos, compatíveis, adequados e de qualidade igual ou

superior aos originalmente previstos, sem prejuízo da necessidade de aprovação pela fiscalização quando exigida.

5.11. Sempre que o gestor contratual ou o fiscal vislumbrar necessidade, a contratada deverá apresentar laudo técnico emitido por profissional habilitado, descrevendo a motivação da substituição de peça ou componente, o diagnóstico técnico, os riscos identificados e a solução recomendada, devendo o laudo ser elaborado e assinado por profissional devidamente registrado no conselho competente, quando aplicável.

5.12. Não haverá ressarcimento à contratada por aquisição de peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos ou insumos necessários à execução do objeto quando tais itens estiverem compreendidos no escopo contratado e na composição de preços apresentada.

5.13. A fiscalização poderá solicitar à contratada informações por escrito sobre a origem das peças e materiais de reposição, certificados de ensaio, comprovantes de qualidade ou demais documentos que demonstrem a adequação dos materiais empregados. Os ensaios e verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela contratada e representarão ônus de sua exclusiva responsabilidade.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a empresa responsável pela reparação e correção de vícios, defeitos ou incorreções que porventura sejam detectados.

5.15. Os equipamentos e os serviços de instalação, abrangendo toda a infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento dos equipamentos, deverão possuir garantia mínima de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua entrega e/ou aceitação definitiva, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.16. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.17. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos e instalados em perfeitas condições de uso, abrangendo a manutenção corretiva, substituição de peças, ajustes, reparos, correção de vícios de instalação, verificação de drenagem, fixação, interligação elétrica, linhas frigorígenas e demais componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema.

5.18. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais ou tecnicamente compatíveis, desde que apresentem padrão de qualidade e desempenho igual ou superior às peças utilizadas na fabricação ou instalação original.

5.19. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a reparação, correção ou substituição dos bens, serviços, peças ou componentes que apresentarem vício, defeito, inconformidade ou falha no prazo estabelecido pela Administração, observando-se, para rejeição de bens ou serviços em desacordo com as especificações, o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.20. Quando o reparo ou substituição demandar prazo que possa comprometer a continuidade das atividades administrativas, a contratada deverá, quando exigido pela fiscalização, disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos.

5.21. Decorrido o prazo para reparos, correções ou substituições sem atendimento da solicitação ou justificativa aceita pela Administração, fica o Contratante autorizado a adotar as medidas necessárias à solução do problema, inclusive contratação de terceiro, sem prejuízo de exigir da contratada o

ressarcimento dos custos e a aplicação das sanções cabíveis.

5.22. O custo referente ao transporte, retirada, reinstalação, deslocamento técnico, insumos, peças, testes e demais providências relacionadas aos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

5.23. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência contratual, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições mesmo após expirada a vigência do contrato, da ata ou do instrumento equivalente.

Relatórios e registros de execução

5.24. A contratada fornecerá, sempre que houver chamado de serviço e mensalmente quando solicitado, relatório de atendimento técnico detalhando cada intervenção realizada, com identificação do local, equipamento, técnico responsável, serviços executados, materiais utilizados, testes realizados, pendências e assinatura do engenheiro responsável da empresa, quando aplicável.

5.25. A contratada deverá disponibilizar à Administração os registros de execução em meio físico ou eletrônico, inclusive fotografias, laudos, relatórios, ARTs, ordens de serviço, comprovantes de descarte, certificados e demais documentos necessários à comprovação da conformidade da instalação.

6. Modelo de Gestão do Objeto

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, com o edital, com a ata de registro de preços, com este Termo de Referência e com as ordens de fornecimento ou ordens de serviço emitidas, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, sem prejuízo da formalização de justificativa, quando necessária.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, sistema de ordens de serviço, portal web, protocolo administrativo ou outro meio definido pela Administração para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive correções de instalação, substituição de materiais, apresentação de documentos, envio de relatórios, retirada de empregado inadequado, regularização de segurança ou comparecimento a reunião técnica.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada, método de aferição dos resultados, registros de ordens de serviço, prazos, garantias, sanções aplicáveis e demais orientações necessárias.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente seu preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando poderes, deveres, meios de contato e responsabilidades em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto

da contratada, hipótese em que a contratada deverá designar outro profissional para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, nas ordens de serviço e neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com descrição dos fatos, falhas, defeitos, atrasos, inconformidades, providências solicitadas, prazos concedidos e medidas necessárias à regularização.

6.11. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, falha de instalação, material inadequado, vício de acabamento, risco elétrico, deficiência de drenagem, falha de fixação, ausência de relatório ou descumprimento de ordem de serviço, o fiscal técnico emitirá notificação para correção da execução, determinando prazo compatível com a urgência e com as regras do contrato.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, inclusive aplicação de glosa, sanção, rescisão, prorrogação, alteração contratual ou acionamento de garantia.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou comprometer o funcionamento de ambientes públicos, o fiscal técnico comunicará imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamento, garantias, glosas, documentação fiscal, regularidade trabalhista, registros profissionais, formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes sempre que necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização,

contendo todos os registros formais da execução, como ordens de fornecimento, ordens de serviço, relatórios técnicos, notas fiscais, termos de recebimento, notificações, registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais documentos pertinentes.

6.17.1. Cabe ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior as ocorrências que ultrapassem sua competência.

6.17.2. Cabe ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesa, pagamento e continuidade da execução.

6.17.3. Cabe ao gestor emitir ou coordenar a emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, eventuais glosas, atrasos, vícios, sanções ou necessidades de ajuste.

6.17.4. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando houver descumprimento contratual, observando a Lei nº 14.133, de 2021, o edital, o contrato e as normas internas aplicáveis.

6.17.5. Cabe ao gestor elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, a qualidade da solução implantada, eventuais falhas ocorridas e recomendações para o aprimoramento de futuras contratações.

6.17.6. Cabe ao gestor enviar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa.

7.2.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando exigida.

7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando exigida, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4.4. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, no cadastro do fornecedor, no SICAF ou em outro cadastro indicado pela Administração.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores, sócios com poderes de administração, pessoa jurídica sucessora ou

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, quando aplicável.

7.12.1. As penalidades serão registradas nos sistemas competentes, inclusive SICAF, quando cabível.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, observada a legislação aplicável.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

Recebimento

8.1. O recebimento dos bens e serviços está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos, incorreções ou inconformidades porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133, de 2021, e no Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento análogo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, na ordem de fornecimento ou na ordem de serviço.

8.3. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Durante a execução contratual, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do serviço, intervindo para requerer à contratada a correção de faltas, falhas, vícios, atrasos, inconformidades, ausência de documentos, problemas de acabamento, deficiência de drenagem, falha de fixação, irregularidade elétrica ou qualquer outra ocorrência que comprometa a conformidade do objeto.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, da execução da instalação, da realização dos testes, do funcionamento do equipamento e da consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade, quantidade, instalação, funcionamento, documentação, testes ou aceitação, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8. O prazo para solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientes ou falhas de instalação constatadas no período de garantia.

Liquidação

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato ou instrumento análogo e da Secretaria ou unidade requisitante;

8.10.4. o período respectivo de execução ou prestação do serviço;

8.10.5. o valor a pagar;

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

8.10.7. a identificação da ordem de fornecimento ou ordem de serviço atendida;

8.10.8. os relatórios, termos de recebimento, comprovantes de execução, registros fotográficos e demais documentos exigidos para ateste da despesa, quando aplicável.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, ao SICAF, quando aplicável, ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a contratação ou o pagamento no âmbito do Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou do instrumento análogo nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 209 do Decreto Municipal nº 4.990, de 2023, ou norma que vier a substituí-lo, quando aplicável.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, salvo índice diverso previsto no edital, contrato ou legislação aplicável.

8.19. A Secretaria ou setor competente poderá disciplinar, por portaria ou ato próprio, procedimento específico e documentos necessários à liquidação e pagamento das despesas contratuais, bem como critérios de compensação financeira quando houver atraso no pagamento.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; contudo, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.25.1. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração fica condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo, quando exigido pela legislação aplicável.

8.25.2. A celebração de aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos condicionam-se à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e à certificação de que este não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente.

8.25.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade da contratada.

Reajuste

8.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo índice diverso previsto no edital, contrato ou ata de registro de

preços.

8.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.29. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.30. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

8.31. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por lote, observada a planilha de itens, os valores unitários máximos, a compatibilidade técnica da proposta e as demais condições estabelecidas no edital.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de ordens de fornecimento, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, adotado o critério de julgamento de menor preço por lote, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o valor estimado para cada item constante do anexo de estimativa de preços, da planilha de composição ou do instrumento equivalente juntado aos autos.

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação após a disputa ou negociação, não tiverem exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração ou apresentarem desconformidade insanável com o edital e seus anexos.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma do edital, da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Alvará de funcionamento.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

9.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando exigível.

Qualificação econômico-financeira

9.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um), salvo critérios diversos previstos no edital.

9.17. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação, conforme previsão editalícia.

Qualificação técnica

9.18. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços de maior relevância do objeto.

9.18.1 Deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços de maior relevância abaixo relacionados. A comprovação deverá se dar através da apresentação da CAO (Certidão de Acervo Operacional), com experiência mínima de 12 (doze) meses, conforme resolução 1.137/2023 do CONFEA, necessariamente em nome da licitante.

9.19. Adicionalmente, deverá(ão) ser apresentado(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, registrado(s) na entidade competente do Sistema CONFEA/CREA, ou seja, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando a execução de serviços de características e complexidade técnica e operacional similar ao objeto licitado.

9.20. O atestado técnico-operacional deverá comprovar quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total dos equipamentos descritos na planilha de itens deste Termo de Referência, em nome da licitante, com experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços similares ao objeto licitado, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos.

9.20.1. É vedado o somatório de atestados para efeito de comprovação do quantitativo mínimo de capacidade técnico-operacional, tendo em vista que a magnitude do escopo licitado — que abrange o fornecimento, a instalação completa de sistemas de climatização com infraestrutura elétrica, frigorígena, de drenagem e adequações civis em múltiplos prédios públicos — exige experiência prévia em operações de porte compatível, cuja comprovação por serviços fragmentados de menor escala não assegura a expertise operacional indispensável à adequada execução do objeto. A presente vedação está fundamentada na complexidade logística, na responsabilidade técnica integrada e na segurança das instalações, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.21. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica em nome do engenheiro responsável técnico da empresa, registrado no Sistema CONFEA/CREA, comprovando experiência na execução de serviços de características e complexidade técnica e operacional similar ao objeto licitado, com o período mínimo de 1 (um) ano, admitindo-se a comprovação por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

9.22. Deverá ser apresentado Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA e indicação dos seguintes responsáveis técnicos pela execução do objeto, com ART de cargo e função registrada no CREA:

- a) Engenheiro Mecânico;
- b) Engenheiro Eletricista;
- c) Engenheiro de Segurança do Trabalho;

d) Engenheiro Civil.

9.22.1. As atividades de instalação e reinstalação de sistemas de climatização abrangem intervenções em circuitos elétricos de baixa tensão (220V), incluindo a substituição de disjuntores, cabos e conexões, bem como o manuseio de capacitores e componentes eletrônicos, sendo imprescindível a supervisão e responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista, nos termos da NR-10 e da NBR 5410.

9.22.2. A execução dos serviços de instalação de sistemas de climatização envolve a implantação de infraestrutura predial interna, com a necessidade de cortes, aberturas e reparos em paredes, shafts e lajes, tornando imprescindível a presença de profissional legalmente habilitado para garantir a segurança estrutural da edificação. De acordo com a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, compete ao Engenheiro Civil a responsabilidade por obras e serviços que envolvam intervenções em elementos construtivos e estruturais, incluindo modificações em alvenaria, concreto armado e demais componentes da edificação.

9.23. A relação dos responsáveis técnicos deverá estar acompanhada de comprovante de vínculo profissional com a licitante, que poderá se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto, admitida a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e seja responsável tecnicamente pela execução dos serviços, na forma admitida pela legislação e pelo edital.

9.24. As atividades de instalação e reinstalação de sistemas de climatização envolvem intervenções em circuitos elétricos de baixa tensão, substituição ou instalação de disjuntores, cabos, conexões, manuseio de capacitores e componentes eletrônicos, razão pela qual é imprescindível a responsabilidade técnica de profissional habilitado, observadas a NR-10 e a NBR 5410.

9.25. Considerando que a execução dos serviços pode envolver infraestrutura predial interna, cortes, aberturas, reparos em paredes, shafts, lajes, forros e demais componentes construtivos, poderá ser exigida responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para garantir a segurança da edificação e a recomposição adequada dos elementos afetados.

9.26. A empresa licitante deverá comprovar, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado e/ou linha branca, com período mínimo de 15 (quinze) meses, contendo:

- a) apresentação de plano de manutenção documentado previamente aprovado pelo contratante;
- b) procedimentos operacionais padronizados (POP);
- c) relatórios técnicos padronizados de execução;
- d) evidência de acompanhamento técnico por profissional com registro no CREA.

9.26.1. Em se tratando da experiência com gestão da qualidade em serviços, serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

9.27. A ausência de comprovação de experiência anterior com plano de manutenção padronizado

implicará inabilitação da licitante, por se tratar de requisito associado à qualidade, rastreabilidade, segurança operacional e complexidade da gestão de equipamentos eletromecânicos

9.28. Os atestados de habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, observadas as regras do edital e a pertinência com a unidade responsável pela execução do objeto.

9.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais, relatórios ou outros documentos comprobatórios.

9.30. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que instalará escritório no município contratante, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, em razão da necessidade de atendimento emergencial tempestivo e do acompanhamento presencial pela Administração da manutenção e armazenamento dos equipamentos retirados para manutenção.

Disposições gerais sobre habilitação

9.30. Os documentos poderão ser verificados por meio do SICAF, quando disponíveis. Documentos não contemplados pelo sistema deverão ser apresentados na forma do edital.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 56.144.100,10 (cinquenta e seis milhões cento e quarenta e quatro mil cem reais e dez centavos)**.

10.2. A estimativa de custo deverá levar em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco, bem como a integralidade dos custos de fornecimento, transporte, instalação, infraestrutura elétrica, frigorígena e de drenagem, adequações civis, ferramentas, equipe técnica, ARTs, garantia, deslocamento, descarte e demais obrigações da contratada.

10.3. Tratando-se de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou

superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. quando houver reajuste dos preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

11. Adequação Orçamentária

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONDESCOM ou dos municípios consorciados aderentes, conforme a contratação individualizada, a ordem de fornecimento, o contrato ou o instrumento equivalente.

11.2. A indicação da dotação orçamentária poderá ser postergada para o momento da formalização do contrato, da ordem de fornecimento ou do instrumento equivalente, tendo em vista tratar-se de Sistema de Registro de Preços sob demanda, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação quando a Administração formalmente atribuir caráter sigiloso ao orçamento até o julgamento das propostas, nos termos da legislação aplicável.

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento equivalente, das normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078, de 1990, bem como dos princípios gerais dos contratos administrativos.

12.3. Fica definido o foro da comarca sede do CONDESCOM para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, salvo disposição diversa no edital ou no instrumento contratual.

Campo Mourão, PR, 23 de julho de 2026.

Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo